

LIBERDADE DE FUMAR NO BRASIL: para além do intervencionismo estatal em ambientes abertos

FREEDOM TO SMOKE IN BRAZIL: against state interventionism in outdoor environments

Renata Rodrigues Ramos¹

Resumo: No Brasil o cigarro é produto lícito e o consumo encontra-se disciplinado por lei. A disciplina em referência é do campo da adequação, ao contrário ao da restrição, a exemplo do contido no artigo 220, § 4º da Constituição Federal. Apesar disso, a impossibilidade de espaços destinados exclusivamente a fumantes, bem como o indicativo de que leis restritivas em ambientes abertos em similaridade às promulgadas nos Estados Unidos serão discutidas no Brasil, apontam para um intervencionismo injustificável na esfera das liberdades individuais. Diante disso, o presente texto defenderá que os interditos às prerrogativas dos fumantes, em ambientes abertos, são autoritários e excedem o âmbito de intervenção necessária no que concerne às políticas que envolvem o controle do tabagismo. A breve análise encontra-se fundamentada em textos da filosofia moral e política e da antropologia, a fim de demonstrar a demonização recente do tabaco, uma vez que no século passado simbolizava glamour e liberdade. Por fim, a crítica ao intervencionismo será realizada a partir do texto “Vícios não são Crimes” do anarquista Lysander Spooner.

Palavras-Chave: Cigarro; Proibições; Ambientes abertos; Intervencionismo; Autoritarismo.

Abstract: In Brazil tobacco is a legal product and the law disciplines its consumption. The regulation is permitted to adjust the consumption, but is not allowed to ban it, according to Article 220, § 4 of the Brazilian Federal Constitution. Nevertheless, the impossibility of rooms intended exclusively for smokers as well as the indication that the same laws that there were promulgated in the United States will be discussed in Brazil reveal an unjustifiable interventionism in the sphere of individual freedoms. Thus, the present paper will advocate that the prohibitions of the prerogatives of smokers in open rooms are authoritative and exceed the scope of intervention required in relation to policies that involve tobacco control. This short analysis is based on texts of the Moral and Political Philosophy and Anthropology in order to show the recent demonization of tobacco once the last century symbolized glamor and freedom. At last, criticism of interventionism will take place based on the text “Vices are not crimes” written by the anarchist Lysander Spooner.

Keywords: Tobacco; Bans; Outdoors; Interventionism; Authoritarianism.

1 NOTAS PRELIMINARES

No cenário legislativo atual não mais existe permissão, no Brasil, para a existência de fumódromos ou mesmo para os espaços fechados destinados exclusivamente a fumantes, a exemplo de tabacarias.

¹Doutoranda em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Direito pela UFSC.

Por sua vez, nos Estados Unidos, na cidade de Nova York, atualmente é proibido fumar em qualquer um dos 1,7 mil parques públicos da cidade e nos seus 23 km de praias; além disso, nas praças para pedestres o cigarro também está proibido – como é o caso de Times Square, em Manhattan, um dos principais pontos turísticos nova-iorquinos.

Muito embora a legislação brasileira não preveja restrições semelhantes às da cidade de Nova York nos ambientes abertos, o fato de países como os Estados Unidos terem adotado tais políticas pode servir de referência e estímulo à aprovação de leis futuras com os mesmos propósitos.

Ora, é razoável pensar assim, uma vez que Lei nº 12.546/2011 já excluiu a possibilidade de fumódromos em recintos coletivos fechados, privados ou públicos, bem como impossibilitou o consumo de cigarros, inclusive em espaços fechados exclusivamente destinados a fumantes.

O principal argumento que embasou a proibição total ao tabaco nos ambientes coletivos fechados, foi aquele que atestou a letalidade do fumo passivo na medida em que a fumaça concentrada é altamente tóxica à saúde dos não-fumantes.

Os defensores da tese apregoam que, muito embora os fumantes passivos em bares e restaurantes apenas absorvam a fumaça nociva em ocasiões eventuais, esse não é o caso dos garçons, atendentes e funcionários desses estabelecimentos. A nosso ver, a lei promulgada em 2011 objetivou, principalmente, preservar a saúde desses fumantes passivos, que se veem constrangidos a permanecer em ambientes enfumaçados em razão do trabalho que desempenham.

Diante da ampla proteção conferida aos fumantes passivos pela atual legislação brasileira, eventuais interditos ao cigarro, em ambientes abertos, não representariam uma intervenção autoritária às liberdades individuais? Qual o espírito das leis restritivas ao cigarro em ambientes abertos e também nos ambientes fechados destinados exclusivamente a fumantes?

O presente texto não pretende se opor à intervenção mínima e necessária à proteção dos fumantes passivos nos ambientes fechados, porquanto os dados científicos são flagrantes e contundentes a respeito dos malefícios do cigarro tanto para a saúde dos indivíduos que fumam quanto da fumaça para aqueles que a aspiram nos espaços comuns.

Contudo, as recentes proibições pelo mundo afora indicam que a guerra contra o tabaco ganhou uma nova e preocupante frente: leis antifumo em ambientes abertos.

Na hipótese, ainda não existem dados científicos que atestem a nocividade da fumaça do cigarro aos não fumantes em ambiente abertos, a exemplo de parques públicos como o

Central Park. Inclusive, muitos pesquisadores apontam que há dificuldade em determinar o grau de lesividade especificamente da fumaça do cigarro em grandes cidades como São Paulo, México e Nova York, uma vez que em tais centros existem outras fontes graves de poluição do ar.

A nova frente contra o cigarro em ambientes abertos aponta para um verdadeiro paradoxo, na medida em que não se discute a possibilidade de proibição total do consumo e até da produção do tabaco. Isso porque, com efeito, o cigarro que mata é também aquele que financia os gastos estatais.

No Brasil o cigarro é produto lícito e o consumo encontra-se disciplinado por lei. A disciplina em referência é do campo da adequação, ao contrário ao da restrição, a exemplo do contido no artigo 220, § 4º da Constituição Federal.

Apesar disso, a impossibilidade de espaços destinados exclusivamente a fumantes, bem como o indicativo de que leis restritivas em ambientes abertos, a exemplo daquelas promulgadas nos Estados Unidos, serão discutidas no Brasil, revelam um intervencionismo injustificável na esfera das liberdades individuais.

Portanto, o presente texto defenderá que os interditos às prerrogativas dos fumantes, em ambientes abertos, são autoritários e excedem o âmbito de intervenção necessária no que concerne às políticas que envolvem o controle do tabagismo.

2 O CIGARRO QUE MATA

Os primeiros estudos que relacionaram o consumo do cigarro ao câncer de pulmão e às doenças cardíacas foram realizados pelos epidemiologistas britânicos Richard Doll e Austin Bradford Hill, e as conclusões, publicadas em 1950 e 1954, no *British Medical Journal*.

Nos dias atuais, o tabagismo é reconhecido como doença epidêmica (síndrome da tabaco-dependência) e está classificado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no grupo dos transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substâncias psicoativas na Décima Revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).(OMS, 1997)

A World Health Organization, em seu *Report on the Global Tobacco Epidemic, 2011 – Implementing smoke-free environments*, informa os dados alarmantes da “epidemia” do uso do cigarro em todo o mundo. (WHO, 2011)

De acordo com o diretor-geral da organização, Dr. Ala Alwan, o tabaco mata aproximadamente 6 milhões de pessoas no mundo a cada ano, e este número inclui mais 600 mil não fumantes que morrem devido à exposição à fumaça do tabaco. Além disso, informou

que mais da metade do 1 bilhão de fumantes do mundo morrerá de doenças relacionadas ao cigarro. (WHO, 2011)

O relatório sustenta que a maioria dessas mortes ocorre em países de baixo ou médio rendimento. A publicação aponta que, caso as tendências atuais persistam, o tabaco matará mais de 8 milhões de pessoas em todo o mundo a cada ano, por volta de 2030, e 80% dessas mortes prematuras ocorrerão em países pobres. (ALMEIDA, 2011, p. 18)

O pesquisador brasileiro Guilherme Eidt Gonçalves de Almeida, no trabalho “A interferência da indústria do tabaco na aprovação da Lei Federal n. 12.546 de 2011 para ambientes livres de fumo”, apresentado na Fundação Oswaldo Cruz, afirmou que as ações judiciais nos Estados Unidos contra a indústria do tabaco acabaram por trazer à tona uma série de documentos secretos que apenas circulavam nos espaços restritos das empresas.

Consoante Almeida, esses papéis informam que a indústria do tabaco nunca ignorou que o produto que comercializava causava a morte dos usuários. Pelo contrário, as empresas conheciam o fato e, inclusive, trabalhavam na manipulação de ativos que aumentavam o potencial do tabaco em causar dependência. Além disso, não ignoravam que a expansão de seu empreendimento dependia de um avanço do hábito de fumar entre os jovens e mulheres. (ALMEIDA, 2011, p. 14)

Almeida asseverou, ainda, que os acordos judiciais entre vários estados americanos e as companhias de cigarro (*The Tobacco Master Settlement Agreement MSA*) resultaram na criação de dois arquivos públicos com documentos internos das companhias fabricantes de cigarros, um no Estado de Minnesota, nos Estados Unidos, e outro no Reino Unido, este contendo documentos da *British American Tobacco* (BAT). (ALMEIDA, 2011, p. 28)

Atualmente, os documentos estão arquivados na *Legacy Tobacco Documents Library* (legacy.library.ucsf.edu/) e na *British American Tobacco Company Documents* (bat.library.ucsf.edu/). (ALMEIDA, 2011, p. 28)

Em consulta ao *site* da empresa fumageira Souza Cruz, sediada no Brasil, observou-se um diagnóstico um tanto quanto realista da questão: “a única maneira de evitar o risco à saúde associado ao ato de fumar é não fumar e a melhor forma de diminuir esses riscos é parar de fumar. (SOUZA CRUZ, 2011a)

30 ESTADO QUE VIGIA

Em 2008, a *World Health Organization* elaborou um pacote de medidas denominado

MPOWER,² que objetiva inibir o consumo entre a população jovem, auxiliar os fumantes a abandonar o vício, proteger os não fumantes da exposição à fumaça ambiental do tabaco e livrar países e populações dos males do tabagismo.

A antropóloga Samira Correia Dias questiona um dos gráficos do documento MPOWER, especificamente a tabela em que se apresentam os dez países onde residem aproximadamente dois terços dos fumantes do mundo: China, Índia, Indonésia, Rússia, EUA, Japão, Brasil, Bangladesh, Alemanha e Turquia. Relata, sem grandes surpresas, que os países com maiores populações ocupam os dois primeiros lugares. Afirma que desses dez países apenas três são considerados desenvolvidos, de maneira que “esses dados podem ser usados para se discutir com maior preocupação a questão do tabagismo em países em desenvolvimento, por eles apresentarem a maior parte da população fumante mundial”. (DIAS, 2011, p. 64)

Alegou que, caso o estudo comparativo abrangesse os países desenvolvidos, o Brasil certamente não estaria entre os vinte primeiros, porquanto possui apenas 15% de fumantes entre sua população. Defende que países como a França (29,9% da população é fumante), Itália (22% da população) e Espanha (33,2%) estariam listados entre as primeiras posições. (DIAS, 2011, p. 64)

Em razão disso, sustentou que os critérios que guiam a análise desses dados são precários e, da forma como orientam a agenda internacional antitabagismo, não colocam os países desenvolvidos no mesmo patamar de “alarme” que os países pobres, mesmo tendo muitos daqueles uma população fumante proporcionalmente maior em relação aos subdesenvolvidos. (DIAS, 2011, p. 70)

Ao analisar as imagens do documento MPOWER, Samira Correia Dias detectou um ponto em comum entre elas. Noticiou que a maioria das vinte e cinco fotos trazia pessoas pardas ou negras, com alguma roupa étnica asiática ou africana. Afirmou que, apesar de ser um “pacote internacional”, se infere que foi idealizado para países em desenvolvimento, “não são pessoas de países com a maior parcela da população fumante que aparecem nas fotos, brancos e europeus. Poderia se pensar que a OMS visa intervir mais em países em desenvolvimento que nos países chamados desenvolvidos, com a fixação de uma hierarquia de quem precisa ou não ser direcionado para alcançar o objetivo proposto pelo MPOWER”. (DIAS, 2011, p. 66)

² A siglaassimpodeseresclarecida: M (monitor tobacco use and prevention policies); P (Protect people from tobacco smoke); O (Offer help do quit tobacco use); W (warn about the dangers of tobacco); E (enforce bans on tobacco advertising, promotion and sponsorship); R (raise taxes on tobacco).

Por sua vez, o Brasil implantou, com base nos textos publicados em âmbito global, o “Programa Nacional de Controle do Tabagismo”, formulado pelo Ministério da Saúde em conjunto com o Instituto Nacional do Câncer (Inca). Com isso, o Estado brasileiro tem desenvolvido importantes medidas preventivas.

Não obstante, a nova frente contra o cigarro em ambientes abertos aponta para um verdadeiro paradoxo, na medida em que não se discute a possibilidade de proibição total do consumo e até da produção do tabaco. Isso porque, com efeito, o cigarro que mata é também aquele que financia os gastos estatais. No Brasil, por exemplo, a carga tributária sobre o tabaco é de 65%.

Compreende-se, então, o fato de restrições visarem à proteção dos não fumantes, especialmente nos espaços fechados de uso comum. No entanto, a nova frente estatal que pretende a melhoria da saúde pública também a partir da qualidade do ar em ambientes abertos soa para muitos como hipócrita, porquanto os Tesouros nacionais recebem importâncias espetaculares graças a esse hábito nocivo. Alguns analistas, inclusive, costumam frisar que, toda a vez que o governo precisa encontrar uma forma de financiar alguma despesa excepcional, imediatamente cria um novo imposto sobre o cigarro.

Aqui não se fala em espaços coletivos restritos – a exemplo do conceito manejado pela legislação brasileira –, mas sim de espaços coletivos amplos e abertos. Por exemplo, na cidade de Nova York, desde 2003, é proibido fumar em bares e restaurantes. Recentemente, o conselho municipal daquela metrópole aprovou uma ampliação na legislação antifumo em vigor. A partir dessa mudança é proibido fumar em qualquer um dos parques públicos da cidade e em seus 23 quilômetros de praias; além disso, nas praças para pedestres o cigarro será proibido – como é o caso de Times Square, em Manhattan, um dos principais pontos turísticos nova-iorquinos.

Sem dúvida, o empenho do prefeito Michael Bloomberg foi decisivo para a aprovação dessas novas restrições em Nova York. Recentemente, o *Le Monde* descreveu essa cruzada do prefeito em prol da saúde dos cidadãos nova iorquinos, materializada também pela construção de cerca de 700 quilômetros de ciclovias na cidade e pela concessão de mais espaço para os pedestres. Além disso, Bloomberg ainda constrangeu a maioria das cadeias de *fastfood* a exibir o número de calorias em seus menus. Durante seu terceiro mandato, o prefeito pugna pelo estabelecimento de um tamanho máximo para os copos de refrigerante. (BARON, 2013)

Como se pontuou, a nova frente antigabista, endossada por Bloomberg nos Estados Unidos, pretende liberar os espaços abertos da inconveniente fumaça dos cigarros. No

entanto, muitos médicos, inclusive, admitem a fragilidade dos dados científicos que atestam o comprometimento da saúde dos fumantes passivos devido à fumaça do cigarro em ambientes abertos.

Antes da promulgação das leis na cidade de Nova York, o médico americano Michael B. Siegel, professor da *Boston University School of Public Health*, manifestou-se publicamente a respeito das novas regulamentações e fez um importante alerta no *New York Times*. (SIEGEL, 2011)

Disse testemunhar há mais de 25 anos reuniões prévias aos processos judiciais ocorridas no conselho da cidade de Nova York, além de participar de audiências no Congresso em apoio à proibição do tabaco nos locais de trabalho, e também nos bares e em cassinos. Defendeu seu ponto de vista a partir de dados científicos que demonstram a lesividade da exposição crônica ao fumo passivo, na medida em que este aumenta significativamente o risco de doenças respiratórias e cardíacas, e câncer de pulmão.

Afirmou que a aprovação das novas restrições pela Câmara Municipal de Nova York ocorreu em razão do princípio de que os não fumantes devem ficar imunes a qualquer quantidade de fumo passivo, seja em um bar, seja no Central Park, advertiu que a reação negativa a essas leis poderia, inclusive, minar as pretensões do movimento antitabagista e alertou sobre constantes indagações a ele formuladas pelos adversários das proibições: “O que virá depois? A proibição de fumar ao ar livre?”

Defendeu, ainda, que nos espaços abertos a fumaça dispersa-se rapidamente, muito embora tenha tido acesso a evidências que atestam que permanecer ao lado de um fumante, mesmo ao ar livre, possa resultar em exposição significativa ao fumo. Pontuou a existência de pesquisas na Universidade de Stanford que igualam a exposição ao cigarro tanto em ambientes abertos quanto nos fechados caso o fumante passivo permaneça a três metros de distância da fumaça do tabaco. Todavia, desconhece descobertas científicas que comprovem danos consideráveis à saúde em locais em que as pessoas possam movimentar-se livremente.

Malgrado o movimento tabagista sempre tenha lutado com o respaldo da ciência, disse que a proibição de fumar ao ar livre em Nova York parece corroborar o discurso dos adversários da causa, que a percebem norteadas por um ódio irracional aos fumantes. Alertou que, na tentativa de convencer as pessoas de que mesmo a exposição temporária ao fumo passivo oferece risco potencial à saúde, os adversários do cigarro correm o risco de perder a credibilidade científica em suas afirmações.

Sustentou que a vitória dos movimentos com essas proibições pode colocar em risco outras frentes mais importantes na luta contra o cigarro, em particular aquela travada nos vinte

e em estados americanos que ainda permitem o fumo em bares e restaurantes. Desse modo, embora constitua uma vitória simbólica, asseverou que a medida é inútil do ponto de vista da saúde pública.

Em vez disso, defendeu que as organizações antifumo concentrassem-se na extensão das proibições aos ambientes de trabalho, uma vez que cem milhões de americanos ainda não adquiriram o direito de trabalhar sem ter de inalar fumaça de “segunda mão”.

4 DA GLAMOURIZAÇÃO À DEMONIZAÇÃO

No trabalho de monografia intitulado “Caça às bruxas: um estudo sobre o combate ao tabagismo”, a antropóloga Samira Correia Dias informou que o consumo do tabaco remonta a mais de mil anos entre os povos indígenas americanos e que o uso originário era para fins terapêuticos e ritualísticos.

Afirmou que a ocupação das Américas no século XVI oportunizou a disseminação do tabaco pelos demais continentes. Não obstante, o consumo inaugural dava-se com cachimbos e rapés, e que a explosão e massificação do hábito ocorreu a partir de meados de 1880, “quando nos Estados Unidos foi inventada uma máquina que produzia duzentas unidades de cigarro por minuto”.

A invenção propagou-se entre os indivíduos do sexo masculino após a Primeira Guerra Mundial e, desde então, “o consumo cresceu de forma vertiginosa”, amparado, principalmente, pelo novo homem, que traduzia os ideais de liberdade e de sucesso ínsitos ao sonho americano.

A antropóloga realizou uma importante pesquisa iconográfica da trajetória do cigarro no século XX até os dias atuais. Os dados que observou objetivaram comprovar a guinada do sentimento em relação ao tabaco num breve intervalo de tempo. Diferentemente de um passado próximo, em que o cigarro associava-se à virilidade, ao *glamour* e à liberdade, no momento atual o consumo de cigarro vincula-se à doença, à morte e à impotência.

As imagens foram interpretadas pela pesquisadora não como uma “mera duplicação do real”. Segundo afirma, os significados das figuras não são inerentes a si mesmas, mas funcionam como uma relação entre observador e observado, apontam para construções sociais em que se encontram “arcabouços de noções preestabelecidas, tipificadas e generalizadas”. A leitura do texto “A expressão obrigatória dos sentimentos”, do antropólogo Marcel Mauss, levou-a a afirmar que as emoções, os sentimentos não são meras manifestações individuais, são uma linguagem. “São expressões coletivas de valor moral, manifestações que visam

atingir o outro, mas levando em consideração que esse outro as entenda por fazer parte da mesma sociedade, que compartilha a mesma linguagem”. (DIAS, 2011, p. 10)

Ao analisar as fotografias de personagens cinematográficas de Hollywood dos anos 30 e 40 do século passado, Samira Correia Dias apontou a atriz Rita Hayworth e os cigarros que fumava no clássico “Gilda” como ícone de beleza e de sensualidade da época. A atriz fumava com charme e elegância, e a chamada do filme bem traduzia o que o cigarro representava na mão da atriz: “Nunca existiu uma mulher como Gilda”. (DIAS, 2011, p. 12)

A monografia mostrou também que anúncios médicos e de dentistas endossavam o consumo de cigarros naquela época:

Anúncios com médicos e dentistas também eram muito comuns. A figura 9 mostra um dentista e na posição de tal recomenda a marca *Viceroy*s. A figura 10 traz um médico e afirma que grande parte da classe médica recomenda *Lucky Strike* por ele irritar menos a garganta. A figura 11 já afirma que os médicos fuma mais *Camel* – essa conclusão foi construída por meio de uma pesquisa feita em 1946 durante um congresso médico, no qual a maior parte dos médicos portavam *Camel*. Entretanto, isso ocorrera por ter sido realizada por uma distribuição de cigarros *Camel* como amostra grátis naquela convenção. A figura 12 utiliza a imagem do microscópio para evocar a credibilidade científica, afirmando que foi comprovado que os cigarros *Chesterfield* não deixam um sabor desagradável após fumá-los. Das imagens abaixo, percebe-se como as indústrias de cigarro utilizavam a figura de médicos e dentistas para atribuir credibilidade aos seus produtos. Em um reconhecimento de que o discurso biomédico já era um dispositivo dotado de forte pretensão de verdade sobre o mundo, e constitutivo deste mesmo mundo. (DIAS, 2011, p. 14)

Numa interessante imagem analisada pela antropóloga, o maço de cigarros apareceu envolto em flores, a mão que o segurava era feminina, com esmalte rosa nas unhas, e o próprio cigarro possuía detalhes florais no filtro. De acordo com Samira Dias Correia, as figuras exploravam “diferentes tipos de feminilidade, a busca pelo belo e pela independência”. (DIAS, 2011, p. 16)

Nos últimos anos a mudança de percepção em relação aos fumantes pode ser visualizada também nas fotografias estampadas nos maços de cigarro, que se tornaram obrigatórias no Brasil em 2001.

A antropóloga constatou que, sob esta nova perspectiva, as imagens mais impactantes foram aquelas alteradas digitalmente, que indicavam o fumante como algo impuro, poluidor, contaminado. “As fotografias nas advertências de cigarro são carregadas de argumento de autoridade trazido pelo discurso biomédico, através de uma linguagem imagética físico-moral, de que o cigarro faz mal [...]” (DIAS, 2011, p. 23)

No cenário atual, as empresas do tabaco estão proibidas de vincular o cigarro à sensualidade. No entanto, conforme bem apontou Samira Dias Correia, “vários produtos usam a mesma abordagem, como as bebidas por exemplo, que não são legalmente proibidas ou coibidas”. (DIAS, 2011, p. 25)

O que quis destacar aqui foi o rápido processo de “demonização” do tabaco. Se nos filmes hollywoodianos, até aproximadamente a década de 70, todos, incluindo, as mocinhas e mocinhos – que são a personificação do modelo a ser seguido – fumavam, hoje em dia o que se vê é exatamente o contrário. Só os malfeitores fumam, pois o cigarro tomou status de vilão e passa longe do núcleo dos “bonzinhos”, só as pessoas desequilibradas fumam em filmes, pois já não é um hábito “bom” / “normal”. (DIAS, 2011, p. 25)

Para a antropóloga, a fumaça do cigarro pode ser visualizada como uma espécie de desordem no mundo contemporâneo. No caso, existem fumaças mais danosas à saúde, a exemplo da emissão de CO₂ pelos carros; contudo, a perturbação pela do tabaco foi eleita, há pouco tempo, como “desordem social, contaminação, impureza e perigo”. (DIAS, 2011, p. 29)

Impureza é o que não pode ser incluído, quando se quer manter um padrão. Deve-se manter fora para não contaminar o resto da sociedade, tanto física quanto moralmente. E todas as anomalias, tudo o que foge à regra, são suscetíveis a serem separadas, banidas, modificadas ou anuladas. O hábito de fumar é condenado, e existem leis que o proíbem em determinados locais, e quem o faz está sujeito a ser punido com multa, fora o constrangimento moral que esse fumante pode sofrer. (DIAS, 2011, p. 29)

Curiosamente, esse conceito de “impureza” era muito caro aos nazistas em sua ambição pela fabricação do homem ideal. Sabe-se que Hitler não só abandonou o cigarro como se tornou adversário da substância, tendo estendido seus interditos de higiene e de pureza corporais à sociedade alemã da época. No caso, Hitler era abstêmio e também vegetariano devido bem mais a um dogma complexo do que aos fatos científicos que apoiam o combate ao cigarro na atualidade.

Na obra “*Racial Hygiene: Medicine Under the Nazis*”, o professor de história das ciências da Universidade de Stanford Robert Proctor analisou a corrupção dos valores intelectuais pelos próprios cientistas que participaram da política racial nazista.

O livro relatou o envolvimento da comunidade médica com as leis de esterilização e castração, leis estas que também proibiam o casamento entre judeus e não judeus. Para Proctor, esse pensamento não era exclusividade da Alemanha, porquanto foi justamente o darwinismo social, do final do século XIX, nos Estados Unidos e na Europa, que ensinou as

teorias de higiene.

O historiador também apresentou um relato do movimento “orgânico” pela saúde que floresceu a partir dos nazistas, em que existiam campanhas para a redução do cigarro e das bebidas, além de esforços para exigir que as padarias produzissem pães integrais.

O jornalista Eric Burns, na obra “*The Smoke of the Gods: A Social History of Tobacco*”, afirma que a batalha contra o tabaco não é nova na história. Descreveu a existência de um decreto restritivo de 1639 nos Estados Unidos, que coincidiu com a primeira plantação de fumo na colônia de Nova Amsterdam. (BURNS, 2007)

Em 1817, um visitante estrangeiro apontou a excentricidade que consistia em fumar cigarros nas ruas, por vezes acompanhado de crianças. Em 1839, o jornal *The Evening Post* reclamou do incômodo pelo aumento do número de fumantes nas ruas e pela atmosfera em partes da Broadway, cujo ar podia ser comparado ao das doentias tabernas holandesas: “sem dúvida muitas dessas pessoas que se entregam ao hábito em praça pública o fazem sem pensar o quanto tal hábito é ofensivo aos outros e ficariam surpresas em ouvir que são culpadas pela corrupção dessa prática”. (BURNES, 2007)

O jornal *The New York Times*, em 1853, assim questionou: “que direito possui qualquer homem em se tornar um incômodo ambulante – uma chaminé que caminha – um vulcão que se movimenta – deixando um rastro de seu nauseante odor no ar, o qual o seu vizinho não pode evitar, mas deve forçosamente respirar?” (BURNES, 2007)

Não obstante a ausência de novidade no cerco atual aos fumantes, no século passado a batalha encontrou sua mais poderosa aliada: a ciência. A mudança de percepção da sociedade em relação aos fumantes passou a ser amparada então pelas ciências médicas. Diferentemente de um passado próximo glorioso, os fumantes hoje são tratados como “suicidas ambulantes”.

De acordo com a antropóloga Samira Correia Dias, “o cigarro parece ir contra os discursos mais latentes da saúde: o discurso da juventude eterna e da longevidade. Estaria contra a promoção da saúde que é um dos cernes da medicina moderna”.

Na atualidade o estilo de vida propagandeado pelas mídias e celebrado pelas ciências médicas promete maior sobrevida aos indivíduos que se abstiverem de hábitos pouco saudáveis.

Tanto publicações jornalísticas quanto programas para a televisão, a partir da apresentação de novas pesquisas ao redor do mundo, bombardeiam leitores e expectadores com “o cereal mais orgânico do mercado” ou “o legume capaz de somar mais anos às frágeis vidas humanas”, como verdades absolutas, independentemente de que esses “fatos

científicos” venham sendo derrubados de tempos em tempos. Por exemplo, num dia a ciência nos atesta que chocolates são vilões, em seguida outros trabalhos sugerem que o chocolate pode nos tornar ainda mais saudáveis.³

Na expectativa de continuar “fabricando” verdades, as empresas, agora sob a roupagem do autossustentável– e isso não é uma crítica à autossustentabilidade, mas apenas uma constatação dos valores do momento – lançam diariamente no mercado novidades que pretendem garantir saúde e beleza eternas aos corpos humanos.

O livro “A saúde perfeita: Crítica de uma nova utopia”, do sociólogo francês LucienSfez, revela a presença avassaladora de uma nova utopia nos anos 2000: a saúde perfeita. Consoante o sociólogo, os discursos de disciplina e autocontrole dos desejos nos garantiriam a recompensa, materializada por um corpo belo e saudável rumo à eternidade. (SFEZ, 1996)

As campanhas estatais que endossam esses discursos são inúmeras. O combate aos “males brancos” como o açúcar, a farinha e o arroz refinado, além do apelo frenético à prática de exercícios, bem como uma atitude politicamente correta em relação ao meio ambiente são exemplos caricatos dessa nova guerra.

O médico psiquiatra e psicanalista francês Christophe Dejours adverte que saúde não é algo que se possa ter como uma propriedade, uma vez que se refere a estados instáveis de bem-estar. Para Dejours, saúde como um quadro estático é mera “ilusão”, pois “saúde é alguma coisa que muda o tempo todo”. (DEJOURS, 1986)

Portanto, o corpo passou a ser a metáfora da ordem e da desordem tecidas no interior da cultura nos dias atuais. Dentro dessa nova realidade, é impossível pensar que hoje alguém fume porque simplesmente “ama fumar”, pelo simples fato de que o ato de fumar gere prazer. Ao contrário, o pensamento corrente é o de que os indivíduos fumam porque querem morrer, fumam porque são viciados e não se importam em morrer.

No texto “Por que os fumantes ainda fumam”, publicado no *The New York Times*, os pesquisadores EyalErt e EldadYechiam realizaram estudos com o objetivo de demonstrar que os fumantes possuem dificuldade em lidar com satisfações que não sejam imediatas. Consoante a pesquisa, o imediatismo dos fumantes provoca dificuldade de autocontrole e certa incapacidade de retardar a satisfação de objetivos que se conquistam em longo prazo, a exemplo da saúde. De acordo com os dados, os fumantes são pessoas com baixo autocontrole,

³ Chocolate ao leite diminui risco de derrame. **Portal Terra**. São Paulo. Disponível em: <<http://saude.terra.com.br/doencas-e-tratamentos/chocolate-aoleite-diminui-risco-de-derrame-diz-estudo,1e250e8bfd189310VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html>>. Acesso em: 8 out. 2013.

que não conseguem resistir ao prazer imediato, muito embora antevejam os resultados negativos em longo prazo. (ERT; YECHIAM, 2013)

Diante dessa conclusão, os pesquisadores propuseram medidas para que o Estado auxiliasse esses indivíduos a desenvolver seu autocontrole. No caso, sugeriram que os hospitais e as universidades estendessem as proibições para além de seus ambientes construídos, que atingissem também as imediações. (ERT; YECHIAM, 2013)

Ao contrário de banir o cigarro do mundo, as medidas governamentais têm aumentado a criatividade da indústria tabaqueira, que em momento recente lançou o “cigarro eletrônico”. A discussão mais atual a respeito do tabaco, principalmente na Europa, refere-se ao cigarro eletrônico, que é vendido como uma alternativa mais segura aos fumantes.

As empresas tabagistas o descrevem como um “inalador de nicotina”, em vez de uma brasa que solta fumaça, porquanto o instrumento possui um pequeno aquecedor. Já as agências governamentais europeias alegam escassez de estudos sobre a segurança na inalação de propileno glicol, que é a substância viscosa encontrada no cigarro eletrônico. Mesmo assim, o artefato é considerado inofensivo pela *FoodandDrugAdministration*, ao contrário dos críticos que defendem não ter sido o cigarro eletrônico testado suficientemente antes da liberação para uso humano. (ALDERMAN, 2013)

TonioBorg, comissário europeu para a saúde e política dos consumidores, expressou preocupação com os sabores “deliciosos” dos cigarros eletrônicos, ao passo que podem servir de porta de entrada ao fumo para os jovens. Na França, onde as vendas de tabaco caíram em 2012 para seu nível mais baixo em uma década, uma pesquisa recente entre crianças de 12 a 17 anos de idade das escolas de Paris descobriu que 8,1% dos mais de 3.400 entrevistados haviam experimentado cigarros eletrônicos. (ALDERMAN, 2013)

5 E DEPOIS, O QUE VIRÁ?

Infere-se o apelo coletivo à interdição das prerrogativas dos fumantes com a pretensão de normalizar suas condutas naquilo que concerne às vedações ao cigarro em ambientes abertos. Com efeito, as mencionadas normalizações reforçam a necessidade de investigação quanto ao caráter meramente disciplinar e puramente autoritário das leis antifumo em ambientes abertos, que estariam restringindo os direitos de minorias fumantes.

Para as agências do governo, os indivíduos adultos não fumam por espontânea vontade, mas sim pelo constrangimento do vício em nicotina. As empresas contestam esse argumento e fundamentam a divergência na complexidade do ato de fumar, que não se

restringiria às forças inarredáveis do vício.

Não obstante, segundo as empresas do tabaco, “muitos fumantes podem encontrar dificuldades para parar de fumar, mas tanto a decisão de parar, como a decisão de começar a fumar e continuar fumando, dependem das particularidades de cada indivíduo e de motivação pessoal”.⁴

Defendem essas empresas que os efeitos farmacológicos da nicotina, que possui potencial estimulante, a exemplo da cafeína, mas também um efeito relaxante, constituem substancialmente a experiência de fumar, razão por que informam a pouca aceitação que cigarros sem nicotina têm mostrado no mercado.

As empresas sustentam que a sensação proporcionada pelo ato de fumar não se restringe aos efeitos da nicotina. “Fumar é um ato complexo e traz consigo um ritual que envolve vários sentidos, além de aspectos sociais, culturais e comportamentais”.

Alegam que os fumantes descrevem o prazer de sentir um cigarro entre os dedos, até o sabor e aspectos visuais associados ao consumo do produto. “Além disso, especialmente em ambientes sociais, o ato de fumar envolve uma ‘sensação de compartilhamento’ com outros fumantes”.

Frequentemente, quando perguntadas se querem parar de fumar, as pessoas dizem que sim. Mas para entender por que alguns fumantes continuam fumando, mesmo quando dizem que querem parar, é importante considerar todos os aspectos que envolvem a experiência de fumar, que incluem variáveis particulares a cada indivíduo. Uma pesquisa oficial realizada recentemente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), como parte de uma pesquisa global da Organização Mundial de Saúde (OMS), demonstrou que, na verdade, quase metade dos fumantes entrevistados não estão interessados em parar de fumar, mesmo cientes dos riscos associados à saúde.⁵

A autora deste projeto recentemente participou de evento na Associação Médica Catarinense intitulado “Evidências Científicas sobre o Tabagismo para Subsídio ao Poder Judiciário”.

O discurso travado pelos expositores foi basicamente marcado pelo antagonismo “indústria tabaqueira perversa *versus* vítimas fumantes”. A comunidade médica entende que as pessoas não fumam porque querem, mas sim pelo vício em nicotina.

Para o discurso científico legitimador das restrições ao tabaco, na atualidade

⁴ SOUZA CRUZ. **O ato de fumar**. Porto Alegre, 5 out. 2011. Disponível em <http://www.souzacruz.com.br/group/sites/SOU_7UVF24.nsf/vwPagesWebLive/DO7V9MGN?opendocument&SKN=1>. Acesso em: 10 out. 2013.

⁵ Ibidem.

ninguém fuma porque deseja fumar. Não existe escolha individual na questão do cigarro. O pneumologista que participou da mesa insistiu no fato de não admitir a existência de uma indústria que lucre com a morte dos indivíduos.

Em dado momento a autora deste trabalho questionou se as leis recentemente aprovadas na cidade de Nova York não endossam um ódio irracional aos fumantes em sociedades livres.

Ao responder a essa indagação, o médico inicialmente questionou qual empresa tabaqueira a autora ali representava. Em sua resposta, a autora disse que não se encontrava naquele evento a mando de nenhuma empresa, bem como não era “patrocinada” por qualquer uma delas. Além disso, informou que também nunca havia fumado um cigarro. Não obstante, faltou que interrogasse as premissas do médico a partir dessas evidentes contradições.

6 VÍCIOS NÃO SÃO CRIMES

Dispõe o Preâmbulo e o artigo 5º da Constituição Federal:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...];

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Tércio Sampaio Ferraz Júnior e Juliano Souza de Albuquerque Maranhão afirmam que os limites da liberdade estabelecidos por lei constituem restrições mas nunca impedimentos. Os autores utilizam o conceito “adequação” em oposição ao de “restrição”, na medida em que um direito fundamental só pode ser “adequado” para o exercício de outro. Nesse rumo, cabe à lei disciplinar o exercício para a proteção da própria pessoa, no caso de outro valor importante estar envolvido ou, ainda, equilibrar a liberdade de uma pessoa em

face da liberdade de outra, de modo a permitir a participação em um espaço comum.(FERRAZ JR; MARANHÃO, 2007)

Portanto, no Brasil a liberdade pode ser disciplinada, porém nunca eliminada.

Nesse rumo, a liberdade opõe-se à tutela do Estado, porquanto “apenas o próprio homem é o senhor de sua consciência, do seu pensar, do seu agir, estando aí o cerne da responsabilidade.”

Também não pode o Estado, nesse sentido, degradar o ser humano à condição de incapaz de discernir, por si só, entre o bem e o mal. Cabe ao Estado dar-lhe os meios legais para exercer o juízo sobre as coisas, mas não se colocar em seu lugar, para dizer o que sua consciência distingue e aprova ou desaprova. É perfeitamente admissível, pela proibição à vida e à propriedade, a proibição do latrocínio, mas inadmissível a chamada lavagem cerebral. Se o Estado tutela a consciência e a deliberação individuais, a condição humana é degradada pelo dirigismo próprio dos regimes totalitários. O Estado que exerce tal forma de tutela destitui o cidadão da possibilidade de responsabilizar-se pelos seus atos, destitui-o da capacidade de julgar quando supostamente o protege. O Estado tutor reduz o cidadão à condição dos que “não sabem o que fazem”, adultos infantilizados, sujeitos às imposições e às manobras do poder. Como bem diz Arendt (1972), “quem quer que queira educar adultos na realidade pretende agir como guardião e impedi-lo de atividade política.”⁶

No Brasil o cigarro é produto lícito e seu consumo encontra-se disciplinado por lei. Consoante já se apontou, essa disciplina é do campo da adequação, ao contrário da restrição, a exemplo do contido no artigo 220, § 4º da Constituição Federal.

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º - Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º - Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º - A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos,

⁶ Ibidem.

medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º - Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º - A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade. Grifo nosso.

A partir dos ditames constitucionais, no Brasil as restrições ao consumo do tabaco são de duas ordens: “aquelas referentes à proteção do próprio fumante, no sentido de estabelecer meios para que se possa proteger quanto a efeitos danosos”, bem como “aquelas referentes à proteção dos não-fumante, no sentido de evitar danos à sua saúde.” (FERRAZ JR; MARANHÃO, 2007)

Consoante já se informou, hoje no Brasil não é permitida, inclusive, a existência de locais específicos para fumantes (recintos coletivos fechados), a exemplo de tabacarias.

Na hipótese, os interditos contra a possibilidade de espaços destinados exclusivamente a fumantes, bem como o indicativo de que leis restritivas em ambientes abertos serão discutidas em breve neste país, revelam certo autoritarismo que vai de encontro à textura supostamente democrática de grande parte dos Estados na atualidade.

O professor Hans-Hermann Hope, pensador contemporâneo da tradição do anarquismo filosófico, questiona se algum Estado possui o “direito de existir”. A questão foi levantada repetidamente pelo mencionado teórico na obra “Democracia: o deus que falhou” e a resposta que encontrou foi um “retumbante Não.” (SOBRAN, 2010)

Joseph Sobran aponta que o mentor intelectual e Hope foi Murray Rothbard, mas que ambos rendem tributos as ideias de um “grande, porém muito pouco conhecido americano do século XIX” Lysander Spooner. (SOBRAN, 2010)

Sobran afirma a simplicidade da posição política de Spooner, que consistia na ideia da existência de uma lei moral, “cuja essência aprendemos desde a nossa infância, mesmo antes de decorarmos a tabuada”. Segundo Sobran a lei moral basicamente é essa: “não faça o mal a outras pessoas; não as agrida gratuitamente. O princípio é simples, ainda que suas aplicações possam ocasionalmente ser difíceis.” (SOBRAN, 2010)

Desse postulado relativamente simples, Spooner concluiu que nenhum Estado pode existir, porquanto nenhum homem teria o poder de alterar a lei moral e reivindicar “o monopólio da autoridade para colocar essa lei moral em vigor”. Nas palavras de Sobran (2010):

Porém, o estado reivindica para si o direito de fazer ambos. Ele tenta alterar a lei moral por meio de legislações, as quais ele (erroneamente) crê serem capazes de aprimorar a moral e a ética de seus súditos; e ele insiste que apenas ele, o estado, pode definir, criminalizar e punir os errados. (SOBRAN, 2010)

Percebe-se que Spooner desenvolve seus argumentos na suposição da existência de direitos naturais, que servem de fundamento à construção de seu anarquismo teórico. Importante consignar que nesse pequeno texto não teríamos condições de discorrer sobre a importante dicotomia jusnaturalismo x juspositivismo, a fim de traçar uma posição política melhor fundamentada em prol de uma ou de outra corrente.

Todavia adiantamos, e isso nos parece importante, que não nos pautamos pela existência de direitos naturais. Ao contrário, nos parece que Kelsen, em seu relativismo, oferece respostas mais satisfatórias à aludida dicotomia no âmbito contemporâneo.

Na tese de doutorado “A questão da justiça de Kelsen a Luhman: do abandono à recuperação” Arnaldo Bastos Santos Neto aponta a filiação de Kelsen a um relativismo contemporâneo, “em que a existência dos problemas relativos a valores não é negada, mas que a solução para o problema não se encontra nas ciências e nem na filosofia mediante razões válidas e objetivamente fundamentadas.” (SANTOS NETO, 2010)

Consoante afirma Santos Neto:

Kelsen entende como legítimo o problema sobre o valor, mas acredita que esse problema não pode ser colocado de um ponto de vista científico, ou seja, variável e comprovável pela experiência empírica ou justificável pelo raciocínio. Não existe um método científico nem racional para esclarecer o problema da hierarquia entre os valores, o qual permita resolver os conflitos que possam surgir. Tais conflitos só podem ser julgados de um ponto de vista meramente subjetivo. Esta valoração será sempre uma valoração relativa e dependente do sujeito que valora. (SANTOS NETO, 2010, p. 31-32)

Ao ler Oscar Correia, Arnaldo Santos Neto nos informa que muito já se escreveu sobre a influência de Kant sobre o pensamento de Kelsen ou a influência de Hobbes para o positivismo jurídico, “mas pouco se fala da influência de empirismo de David Hume sobre o relativismo ético que constitui a marca distintiva que caracteriza o pensamento kelseniano e, via de regra, o positivismo jurídico nascido sobre sua influência.” (SANTOS NETO, 2010, p. 31-32)

Oscar Correia põe em questão a influência de Hume no pensamento de Kelsen afirmando que o autor positivista é tributário do monismo empirista inglês. Ou seja, existe em

Kelsen a aceitação de um monismo absoluto desde um ponto de vista ontológico: “sólo existe uma realidade, a la que conocemos a través de um tipo de ciencia que utiliza enunciados de tipo descriptivo, conun tipo especial de connexion que llamamos causalidade.” (SANTOS NETO, 2010, p. 32)

Arnaldo Bastos Santos Neto analisa o livro “Sociedad y naturaliza”, de Kelsen, para invocar a lembrança do autor da Teoria Pura, que com base em Hume, sustenta a inexistência de qualquer esquema que tenha uma lei inviolável. Portanto, como afirma Santos Neto, Hume “lançou as bases para uma transformação da noção de causalidade, que deixou de ser vista como realidade absoluta e passou a ser entendida através de modelos de probabilidade estatística.” (SANTOS NETO, 2010, p. 32)

Hume propõe uma abordagem baseada no ceticismo, uma vez que se nega a crer que seja possível encontrar pontos em comum de caráter universal. O ceticismo do pensamento de Hume, que nega a existência de valores absolutos, conduz a uma posição tolerante, diferentemente do racionalismo. O racionalismo ético inspirado em Hume se opõe contra o jusnaturalismo pelo simples motivo de que nao consegue enxergar uma natureza humana que possa ser comprovada de forma empírica. A posição de Hume fica evidente na sua assertiva conhecida como Lei de Hume ou falácia naturalista, onde propõe que é logicamente incorreto deduzir normas a partir da observação da natureza, ou seja, é incorreto deduzir prescrições de descrições. Nao existe uma conexão logica entre uma descrição de um fato natural e uma norma. Ou ainda: nao é possível deduzir um dever-ser de um ser. (SANTOS NETO, 2010, p. 32)

Após essa breve explicação, retomamos Spooner em seu texto “Vícios não são crimes”, novamente recordando a filiação de Spooner à tradição dos pensadores que se baseiam na existência de direitos naturais.

“Vícios”, segundo o autor, definem-se por atos pelos quais o homem prejudica a sim mesmo ou a sua propriedade, “são simples erros cometidos por um homem em sua busca pela felicidade” e que “não implicam nenhuma malícia em relação aos outros e nenhuma interferência em suas pessoas ou propriedades”. Nos vícios encontra-se ausente “a própria essência do crime”, que é o *animus* de prejudicar a pessoa ou a propriedade de outrem. (SPOONER, p. 1-2)

Spoonerexpõe a máxima legal de que “não é possível haver crime sem intento criminoso”; isto é, sem a intenção de invadir a pessoa ou a propriedade de outrem. Segundo Spooner, as leis devem distinguir claramente os vícios dos crimes, porquanto sem essa separação “não é possível que existam na terra quaisquer direitos, liberdades ou propriedades individuais”. (SPOONER, p. 2-3)

Para Spooner quando o governo declara que um vício é um crime e exerce a punição sobre aqueles como se fossem estes “há uma tentativa de falsear a própria natureza das coisas”. “É tão absurdo quanto seria uma declaração de que uma verdade é uma mentira ou de que uma mentira é uma verdade.” (SPOONER, p. 2-3)

O autor defende que os atos voluntários dos homens ou são virtuosos ou viciosos e que estão de acordo ou em conflito com as “leis naturais da matéria e da mente” disso dependendo a “saúde física, mental, emocional o bem-estar de cada um”. Para Spooner nem um ato da vida humana é indiferente de maneira que tendem a levar à felicidade ou à infelicidade de cada um. (SPOONER, p. 2-3)

Além disso, Spooner alerta para as especificidades individuais que estampam diferentes constituições físicas, mentais e emocionais, bem como circunstanciais. De maneira lógica o autor conclui que “muitos atos que são virtuosos e tendem a levar à felicidade no caso de uma pessoa são viciosos e tendem a levar à infelicidade no caso de outra.” Igualmente, muitos atos que são virtuosos e tendem a levar à felicidade no caso de um homem, num dado momento, sob um conjunto de circunstâncias, são viciosos e tendem à infelicidade no caso do mesmo homem, em outro momento, sob outras circunstâncias. (SPOONER, p. 2-3)

Spooner discorre sobre as opções de cada indivíduo, ressaltando que o exame sobre quais as ações que podem levar um homem à felicidade ou à infelicidade é “o estudo mais profundo e complexo ao qual a mente humana já pode jamais se dedicar.” A análise depende da conclusão de cada homem “desde seus berços até seus túmulos.” (SPOONER, p. 2-3)

A questão da virtude e do vício também é uma “questão de quantidade e de grau, e não do caráter intrínseco de qualquer ato único por si mesmo”. Desse modo é praticamente impossível impor uma linha exata e definitiva que separe virtudes de vícios “isto é, dizer onde acaba a virtude e começa o vício.” Spooner aponta para os estudos de filósofos importantes que não lograram êxito em a delimitar, de maneira precisa, a fronteira entre as virtudes e os vícios. (SPOONER, p. 2-3)

Essa é a principal razão pela qual Spooner defende que toda essa questão da virtude e do vício deva ser deixada a critério de cada indivíduo. (SPOONER, p. 2-3)

Então, se é tão difícil, quase impossível, na maioria dos casos, determinar o que é e o que não é um vício; se é tão difícil, em quase todos os casos, determinar onde termina a virtude e começa o vício; e se essas questões, às quais ninguém pode realmente e verdadeiramente resolver senão para si mesmo, não devem permanecer livres e abertas para experimentação por todos, cada pessoa é privada do maior de seus direitos como ser humano, a

saber: seu direito de inquirir, investigar, raciocinar, experimentar, julgar e determinar por si mesmo o que é, *para si*, uma virtude, e o que é, *para si*, um vício; em outras palavras: o que, no todo, conduz à *sua* felicidade, e o que, no todo, conduz à sua infelicidade. Se este grande direito não permanecer livre e aberto a todos, então todos os direitos do homem, como seres humano racionais, à "liberdade e à busca pela felicidade" são negados. (SPOONER, p. 2-3)

Àqueles que se arrogam detentores de um conhecimento supremo suficiente a punir os vícios dos outros, Spooner aconselha um autoexame, a fim de voltarem o pensamento sobre si mesmas e assim constatarem que possuem bastante trabalho em relação aos seus próprios vícios, de maneira que ao completarem a hercúlea tarefa “não terão disposição para fazer mais do que deixar que os outros conheçam os resultados de suas experiências e observações.” (SPOONER, p. 5)

Spooner percebe a impraticabilidade de um governo que tomasse conhecimento dos vícios para puni-los como crimes. Isso porque, todo o ser humano possui inúmeros vícios de ordens bastante diversas “fisiológicos, mentais, emocionais; religiosos, sociais, comerciais, industriais, econômicos, etc.” (SPOONER, p. 5)

Caso o governo pretendesse punir essa infinidade de vícios como se crimes fossem haveria de puni-los todos, sem exceção, já antecipando Spooner que, assim, “todos estariam na prisão por seus vícios.” (SPOONER, p. 5)

Não haveria ninguém livre para trancar as portas daqueles que estivessem atrás das grades. De fato, não existiriam suficientes cortes para processar os réus, nem prisões suficientes para abrigá-los. Toda a empreitada humana de aquisição de conhecimentos, e até mesmo de aquisição dos meios de subsistência, seria eliminada: pois todos nós seríamos constantemente processados e estaríamos sempre aprisionados por nossos vícios. Mas mesmo se fosse possível aprisionar todos os viciosos, nosso conhecimento da natureza humana nos diz que, via de regra, eles seriam muito mais viciosos na prisão do que jamais foram fora dela. (SPOONER, p. 5)

Spooner conceitua governo como “uma associação voluntária de homens”, ressaltando que este jamais seria ambicionado caso o objetivo proposto fosse o de punir todos os vícios imparcialmente, isso porque ninguém deseja tal instituição ou estaria disposto a se submeter voluntariamente a ela. Ao contrário disso, parece razoável a Spooner uma associação voluntária de homens para a punição de todos os crimes; “porque todos desejam para si proteção contra todos os crimes cometidos pelos outros, e também reconhecem a justiça de sua punição, se cometem um crime.” (SPOONER, p. 5)

A partir disso, Spooner deixa clara sua posição em favor de direitos naturais. Explicita que o governo não possui quaisquer direitos à exceção daqueles que lhe foram outorgados pelos indivíduos. Adverte que “ninguém, a não ser um tolo ou um impostor, pretende ter, como indivíduo, o direito de punir outros homens por seus vícios” para então sugerir que todos homens possuem direitos naturais enquanto indivíduos de punir os outros homens por seus crimes; “pois todos têm um direito natural não apenas de defender suas pessoas e propriedades de agressores, mas também de assistir e defender todos os outros cujas pessoas ou propriedades sejam invadidas.” (SPOONER, p. 6)

O direito natural de cada indivíduo de defender sua própria pessoa e propriedade contra uma agressão, e de ir em assistência e em defesa dos outros que têm suas pessoas ou propriedades invadidas, é um direito sem o qual nenhum homem poderia existir na terra. E o governo não tem existência legítima, exceto quando incorpora e é limitado por esse direito natural dos indivíduos. Mas a idéia de que cada homem tem um direito natural de decidir o que são virtudes e o que são vícios — isto é, o que contribui para sua felicidade e o que não contribui —, e que deve ser punido por tudo aquilo que faz que não contribui para sua felicidade, é algo que ninguém jamais teve a impudência ou a estupidez de dizer. Somente aqueles que alegam que o governo tem algum poder legítimo, *o qual nenhum indivíduo ou grupo de indivíduos jamais delegou ou poderia delegar a ele*, alegam que o governo tem qualquer poder legítimo de punir vícios. (SPOONER, p. 6)

Para Spooner é um “lei da natureza” que “para adquirir conhecimento e para incorporar esse conhecimento em sua pessoa, cada indivíduo deve obtê-lo por si próprio.” De acordo com o autor, nem Papas, nem governos e nem os próprios pais podem dizer ao homem qual é a natureza do fogo, de maneira que ele a conheça. “Ele precisa experimentá-lo, ser queimado pelo fogo, antes que possa conhecer sua natureza.” (SPOONER, p. 6)

Em um trecho muito belo do texto, Spooner fala como psicólogo e adverte que “as tentativas dos pais de tornarem virtuosos seus filhos em geral nada mais são que tentativas de mantê-los em ignorância dos vícios.” (SPOONER, p. 6-8)

Para Spooner é bastante natural esse comportamento dos pais em relação aos filhos, que “nada mais são que tentativas de tornar seus filhos felizes mantendo-os na ignorância de tudo o que os torna infelizes”. Mas adverte que “a prática da coerção em questões nas quais as crianças são razoavelmente competentes para julgar por si mesmas é apenas uma tentativa de mantê-las na ignorância.” (SPOONER, p. 6-8)

Segundo o autor “é uma tirania e uma grave violação ao direito das crianças de adquirir conhecimento por si mesmas da forma que desejarem.” (SPOONER, p. 6-8)

Tal coerção, praticada sobre crianças, é uma negação do direito delas ao desenvolvimento das faculdades que a Natureza lhes concedeu e do direito delas a serem o que a Natureza lhes capacitou para ser. É uma negação do direito delas a si mesmas e ao uso de suas próprias capacidades. É uma negação dos direitos delas à aquisição do mais valioso de todos os conhecimentos, a saber, o conhecimento que a Natureza, a grande professora, está pronta a conceder-lhes. (SPOONER, p. 6-8)

Para Spooner essas coerções, ao contrário de tornarem as crianças mais sábias e mais virtuosas acabam por torna-las mais ignorantes e, conseqüentemente, mais fracas e viciosas. A coerção assim “perpetua através das crianças, de era para era, a ignorância, as superstições, os vícios e os crimes de seus pais. Isto é provado por toda página da história mundial.” (SPOONER, p. 6-8)

A razão de os homens sustentarem opiniões contrárias a essas “são aqueles cujas teologias falsas e viciosas, ou cujas ideias viciosas em geral, os ensinaram que a raça humana é naturalmente inclinada ao mal em vez do bem, ao falso em vez do verdadeiro; que a humanidade não volta naturalmente seus olhos para a luz, que ama a escuridão em vez da luz; que encontra sua felicidade apenas naquelas coisas que levam à sua miséria.” (SPOONER, p. 9-11)

Àqueles que advogam a tese de que os vícios conduzem a transtornos sociais que devem ser combatidos pelo Estado, Spooner responde:

Mas quando isso ocorrer, em qualquer caso, o transtorno poderá ser suprimido pela punição do proprietário e de seus consumidores, e, se necessário, pelo fechamento do estabelecimento. Mas uma reunião de bebedores não é um transtorno maior que qualquer outra reunião barulhenta. Um beberrão alegre ou jovial não perturba mais a quietude de uma vizinhança que a gritaria de um fanático religioso. Uma reunião de bebedores barulhentos não é um transtorno maior que uma reunião de fanáticos religiosos barulhentos. Ambos são transtornos quando perturbam o descanso, o sono ou a quietude de seus vizinhos. Até mesmo um cachorro latindo, e assim perturbando o sono ou a quietude de uma vizinhança, é um transtorno. (SPOONER, p. 12)

Spooner afirma que muitas pessoas têm o hábito de dizer que as bebidas alcoólicas são a maior fonte de crimes; que “elas enchem nossas prisões de criminosos”, e que este é motivo suficiente para proibir sua venda. Para o autor, tal fala pertence a indivíduos “cegos e tolos”. A pretensão dos que advogam tal tese é afirmar “que uma grande percentagem de todos os crimes que são cometidos entre os homens são cometidos por pessoas cujas paixões criminosas estão excitadas, *no momento*, pela ingestão de bebidas, em consequência da ingestão de bebidas.” (SPOONER, p. 12-14)

Mencionada ideia é totalmente absurda aos olhos de Spooner, porquanto defende que “os grandes crimes cometidos no mundo são incitados pela avareza e pela ambição.” Consoante adverte: “o maior de todos os crimes são as guerras engendradas pelos governos para saquear, escravizar e destruir a humanidade.” (SPOONER, p. 12-14)

Os outros grandes crimes cometidos no mundo são igualmente incitados pela avareza e pela ambição; e são cometidos não por uma paixão repentina, mas por homens calculistas que mantêm suas mentes calmas e claras, e que não pretendem ir para a prisão para pagar por eles. São cometidos não tanto por homens que *violam* as leis, mas por homens que, direta ou indiretamente, *fazem* as leis; por homens que se uniram para usurpar o poder arbitrário e para mantê-lo pelo uso da força e da fraude, e cujo objetivo ao usurpá-lo e mantê-lo, através de legislações injustas e desiguais, é assegurar para si mesmos vantagens e monopólios que os permitam controlar e explorar o trabalho e as propriedades dos outros homens, empobrecê-los e, assim, aumentar suas riquezas e poderes. As injustiças cometidas por esses homens, *em conformidade com as leis* — isto é, *suas próprias leis* —, são como montanhas em relação a montículos, quando comparadas com os crimes cometidos por todos os outros criminosos, em *violação* das leis. (SPOONER, p. 12-14)

Spooner sustenta que a atitude de se apiedar dos viciosos é superior àquelas que exortam punições, uma vez que “foi a pobreza e a miséria, não a paixão pela bebida ou pelo crime, que os levaram a beber e a cometer seus crimes sob a influência do álcool.” De acordo com Spooner, a acusação de que a bebida “enche nossas prisões de criminosos” é feita “apenas por aqueles homens que não são capazes de fazer mais do que chamar um bêbado de criminoso, e que não têm melhores fundamentos para suas acusações que o vergonhoso fato de sermos pessoas tão brutais e insensíveis a ponto de condenar pessoas tão fracas e infelizes quanto os alcoólatras, como se eles fossem criminosos.” (SPOONER, p. 15-17)

Somente essas pessoas que têm pouca capacidade ou disposição para esclarecer, incentivar ou auxiliar a humanidade são possuídas pela paixão violenta de governar, comandar e punir. Se, em vez de apenas observarem e darem consentimento e sanção a todas as leis pelas quais o fraco é explorado, oprimido, desencorajado e, então, punido como criminoso, elas voltassem sua atenção para o dever de defender os direitos dele e de melhorar sua condição, de fortalecê-lo e permitir que ele ande com as próprias pernas, suportando as tentações que o rodeiam, elas teriam, penso eu, pouca necessidade de falar sobre leis e prisões para vendedores ou bebedores de rum, ou mesmo para qualquer outra classe de criminosos comuns. Se, em suma, esses homens, que estão tão ansiosos para suprimir o crime, suspendessem por um tempo seus pedidos de auxílio ao governo para que ele suprima os crimes dos indivíduos, para então pedir auxílio ao povo para suprimir os crimes do governo, eles demonstrariam maior sinceridade e bom senso do que demonstram agora. Quando as leis forem todas tão justas

e equitativas a ponto de permitirem que todos os homens e mulheres vivam honestamente, virtuosamente, confortáveis e felizes, haverá muito menos ocasiões do que ora há para acusá-los de viver desonesto ou viciosamente. (SPOONER, p. 17-18)

De acordo com Spooner “uma resposta diferente e definitiva ao argumento de que o uso de bebidas alcoólicas tende a levar à pobreza é a de que, *via de regra*, ele coloca o efeito à frente da causa”. Consoante essa fala, o uso de bebidas gera a pobreza, em vez de ser a pobreza a causa do uso de bebidas. (SPOONER, p. 17-18)

A pobreza é a mãe natural de quase toda a ignorância, todo o vício, todo o crime e toda a miséria que há no mundo. Por que é que uma parte tão grande da população trabalhadora da Inglaterra é bêbada e viciada? Certamente não é por que os trabalhadores são de natureza pior que a dos outros homens. É porque a pobreza extrema a que eles estão submetidos os mantém em ignorância e servidão, destrói suas coragens e respeitos próprios, os sujeita a constantes insultos e injustiças, a amargas e incessantes misérias de todos os tipos, e finalmente os leva a tal desespero que a pequena trégua que a bebida e outros vícios possibilitam é, por ora, um alívio. Essa é a causa principal do alcoolismo e dos outros vícios de que sofrem os trabalhadores da Inglaterra. (SPOONER, p. 18-21)

Caso os bêbados e os viciados da Inglaterra de sua época tivessem as mesmas chances na vida que as classes mais afortunadas tiveram e, segundo Spooner, além disso:

Caso tivessem sido criados em lares confortáveis, felizes e virtuosos, em vez dos lugares esqualidos, desgraçados e viciosos nos quais cresceram; se houvessem tido aquelas oportunidades de adquirir conhecimento e propriedades, de se tornarem inteligentes, felizes, independentes e respeitáveis, de assegurar para si próprios todos os prazeres intelectuais, sociais e domésticos a que as honestas e justamente recompensadas indústrias permitissem — se eles pudessem ter tido tudo isso em vez de terem uma vida de trabalho sem esperanças e sem recompensas, com a certeza de morte na fábrica, eles estariam tão livres de seus presentes vícios e fraquezas quanto estão aqueles que agora os reprovam. (SPOONER, p. 18-21)

Para Spooner, tanto o alcoolismo quanto qualquer outro vício possuem o condão de piorar as situações, porquanto a “natureza humana” ou a “fraqueza da natureza humana” faz com que a esperança e a coragem desapareçam nos homens por não suportarem certo nível de miséria, daí que cedem facilmente a qualquer coisa que prometa alívio às suas dores “embora ao custo de uma miséria ainda maior no futuro.” (SPOONER, p. 18-21)

Portanto, “pregar moralidade ou temperança para tais infelizes pessoas, em vez de aliviar seus sofrimentos ou melhorar suas condições, é um insulto à condição delas.” (SPOONER, p. 18-21)

Será que aqueles que costumam atribuir a pobreza dos homens a seus vícios, em vez dos vícios à pobreza — como se toda pessoa pobre, ou a maioria delas, fosse especialmente viciosa —, nos dirão que toda a pobreza do último ano e meio foi imposta repentinamente — como se fosse num momento — a pelo menos vinte milhões de pessoas como consequência natural do alcoolismo ou de quaisquer outros vícios delas próprias? Teria sido o alcoolismo ou outro vício que paralisou, como um raio, todas as indústrias pelas quais elas viviam e que eram tão prósperas alguns dias antes? Teriam sido seus vícios que desempregaram os adultos dentre aqueles vinte milhões de pessoas, compeliram-nos a consumir suas poucas economias, se tinham alguma, e os obrigaram a se tornar pedintes — pedintes de trabalho e, fracassando, pedintes de pão? Teriam sido seus vícios que, simultânea e repentinamente, encheram suas casas de necessidades, miséria, doenças e morte? Não. Claramente não foi o alcoolismo nem qualquer outro vício dos trabalhadores que os levou à ruína e à desgraça. E se não foi isso, *o que foi?*(SPOONER, p. 18-21)

Portanto, segundo Spooner, essa é a questão que precisa ser respondida. Para o pensador o grande problema mundial é a pobreza da maior parcela da humanidade. (SPOONER, p. 18-21)

Que essa extrema e quase universal pobreza exista em todo o mundo, e que tenha existido durante todas as gerações passadas, prova que ela se origina em causas as quais a natureza humana comum daqueles que sofrem com ela não foi até hoje capaz de superar. Mas os que sofrem estão, ao menos, começando a ver essas causas e decidindo-se por eliminá-las, custe o que custar. E aqueles que imaginam que não têm nada a fazer além de atribuir a pobreza das pessoas a seus vícios, e repreendê-las por isso, então despertarão para o dia em que toda essa conversa estará no passado. E a questão então não mais será sobre quais são os vícios dos homens, mas quais são seus direitos?(SPOONER, p. 18-21)

7CONTRA O INTERVENCIONISMO ESTATAL

O polêmico jornalista britânico e crítico literário Christopher Hitchens faleceu em dezembro de 2011 em decorrência de um câncer de esôfago, provavelmente originado pelos hábitos poucos saudáveis que adotou ao longo da vida. Hitchens era conhecido por fumar e beber muito.

Em uma entrevista que concedeu após o diagnóstico, Hitchens foi questionado dos eventuais arrependimentos sobre os hábitos que o levaram a adoecer, ao que respondeu:

Absolutamente não. Eu percebi que a vida era uma aposta e que, provavelmente, meus hábitos boêmios se atrelavam a minha profissão de escritor. [...] Escrever é o que realmente importa para mim, e tudo que me auxilia a fazê-lo – realçando, prolongando, aprofundando e algumas vezes intensificando os debates e as discussões – é válido para mim. Portanto eu estava deliberadamente assumindo o risco. Eu não recomendo meus hábitos aos outros. [...] Eu já refleti se faria tudo novamente; para tanto imaginei minha vida diferente caso eu não acabasse com uma doença terminal. Todavia, me parece impossível imaginar minha vida sem ter ido a festas, sem as noitadas... Sem a segunda garrafa. (MIRKINSON, 2010)

O ponto levantado por Hitchens é bastante interessante. Em nenhum momento afirmou de que se orgulhava de seus vícios; ao contrário, disse não recomendar seus hábitos pouco saudáveis a ninguém. Todavia, defendeu a autonomia sobre seu corpo e sobre suas decisões.

Daí se infere o argumento principal do presente trabalho: a autonomia individual na opção pelo cigarro em ambientes abertos, e também nos ambientes fechados que não causem danos a terceiros, se sobrepõem a qualquer política intervencionista do Estado

REFERÊNCIAS

ALDERMAN, Liz. E-cigarettes are in vogue and at a crossroads. **The New York Times**, Nova York, 12 jun. 2013. Disponível em <<http://www.nytimes.com/2013/06/13/business/e-cigarettes-are-in-vogue-and-at-a-crossroads.html?ref=fashion>>. Acesso em: 19 set. 2013.

ALMEIDA, Guilherme Eidt Gonçalves de Almeida. **A interferência da indústria do tabaco na aprovação de Lei Federal n. 12.546/2011 para ambientes livres de fumo**. Brasília: Fundação Oswaldo Cruz, 2011. Disponível em: <http://www.actbr.org.br/uploads/conteudo/733_A_Interferencia_da_industria_do_Tabaco_n_a_lei.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2013.

BARON, Rodolphe. Le bilan de Michael Bloomberg à latête de New York. **Le monde**, Paris, 10 de set. de 2013. Disponível em: <http://www.lemonde.fr/ameriques/article/2013/09/10/le-bilan-de-michael-bloomberg-a-la-tete-de-new-york_3475308_3222.html?xtmc=cigarettes&xtcr=25>. Acesso em: 15 set. 2013.

BURNES, Eric. **The smokeofthegods: a social historyoftobacco**. Philadelphia: TempleUniversity, 2007.

Chocolate ao leite diminui risco de derrame. **Portal Terra**. São Paulo. Disponível em: <<http://saude.terra.com.br/doencas-e-tratamentos/chocolate-ao-leite-diminui-risco-de-derrame-diz-estudo,1e250e8bfd189310VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html>>. Acesso em: 8 out. 2013.

DEJOURS. Christophe. **Por um novo conceito de saúde**. Palestra proferida na Federação dos Trabalhadores da Metalurgia, da Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT) e publicada no Brasil pela Revista Brasileira de Saúde Ocupacional. 1986.

DIAS, Samira Correia. **Caça às bruxas: um estudo sobre o combate ao tabagismo**. Brasília: Universidade de Brasília, 2011. Disponível em: <http://bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/2098/1/2011_SamiraCorreiaDias.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2013.

ERT. Eyal; YECHIAM, Eldad. Why Smokers Still Smoke. **The New York Times**, Nova York, 26 jul. 2013. Disponível em <<http://www.nytimes.com/2013/07/28/opinion/sunday/why-smokers-still-smoke.html>>. Acesso em: 5 out. 2013.

FERRAZ JR. Tércio Sampaio. **Direito Constitucional: liberdade de fumar, privacidade, estado, direitos humanos e outros temas**. São Paulo: Manole, 2007. p. 194-218.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde. Décima Revisão (CID 10)**. 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1997.

ROBERTS, Sam. New York Is Winning Fight Against Tobacco. After 372 Years. **The New York Times**, Nova York, 17 set. 2011. Disponível em <<http://query.nytimes.com/gst/fullpage.html?res=990DE6DF1F3CF934A2575AC0A9679D8B63>>. Acesso em: 20 abr. 2013.

SANTOS NETO, Arnaldo Bastos. **A questão da justiça de Kelsen a Luhman: do abandono à recuperação**. 2010. Tese (Doutorado). Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo. Disponível em <<http://biblioteca.asav.org.br/vinculos/tede/ArnaldoNetoDireito.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

SFEZ, Lucien. **A saúde perfeita. Crítica de uma nova utopia**. São Paulo: Loyola, 1996.

SIEGEL, Michael B. A smoking ban too far. **The New York Times**, Nova York, 5 maio 2011. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/2011/05/06/opinion/06siegel.html>>. Acesso em: 20 abr. 2013.

SOBRAN, Joseph. Anarquismo, razão e história. **Instituto Mises Brasil**. Disponível em <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=861>>. Acesso em: 20 jan. 2014.

SOUZA CRUZ. **O ato de fumar**. Porto Alegre, 5 out. 2011a. Disponível em <http://www.souzacruz.com.br/group/sites/SOU_7UVF24.nsf/vwPagesWebLive/DO7V9MGN?opendocument&SKN=1>. Acesso em: 10 out. 2013.

_____. **Riscos à saúde**. Porto Alegre, 5 out. 2011b. Disponível em: <http://www.souzacruz.com.br/group/sites/SOU_7UVF24.nsf/vwPagesWebLive/DO7V9N8T?opendocument&SKN=1>. Acesso em: 10 out. 2013.

SPOONER, Lysander. **Vícios não são crimes**. Disponível em <<http://www.libertarianismo.org/livros/vnsc.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2014.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Report on the Global Tobacco Epidemic, 2011 – Implementing smoke-free environments**. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/85380/1/9789241505871_eng.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2013.